

Anexo I
Orçamento Colaborativo
Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos 4 vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social);
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de “orçamento colaborativo” será promovido nas seguintes fases:

- a) fase 1 – *definição*: definição das condições do processo por cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023;
- b) fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes. Esta fase ocorrerá entre 21 janeiro e 30 de março de 2023 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist das candidaturas selecionadas*. Esta fase subdivide-se em três momentos:
 - o apresentação de candidaturas
 - o sessão pública
 - o decisão
- c) fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo.

Artigo 3.º

Fase 1 - Definição

1. Para a concretização da fase 1 - *Definição*, cada Freguesia constituirá um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia que avaliará as candidaturas apresentadas.

2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
 - a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas; e
 - b) definir os critérios de seleção das candidaturas que devem ter obrigatoriamente por efeito a promoção da sustentabilidade, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério, a qual deverá incluir a ponderação dos contributos e apreciações do público na sessão pública.
3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia, ou delegação oficial na Freguesia, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia.
4. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pela própria Freguesia, salvo quando em parceria com outras entidades.
5. Os membros do júri vinculam-se ao cumprimento das garantias de imparcialidade¹ previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, não participando na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
6. Sempre que se verificar algum facto que possa colocar algum dos elementos do júri numa situação de impedimento ou incompatibilidade será o mesmo substituído pelo 1.º elemento suplente, e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta, os novos elementos.
7. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2 do presente artigo, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
8. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia lança, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri, um concurso com vista à seleção das candidaturas que tenham por objetivo produzir impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da Freguesia.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital, publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.

¹ Cfr. artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

Sessão Pública

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia, divulgada na sua página eletrónica oficial e por edital afixado na sede da Freguesia, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas, por escrutínio secreto, duas pessoas singulares efetivas e duas pessoas singulares suplentes entre os presentes na sessão pública, para integrar o júri, passando este a ser composto por 5 elementos efetivos.
3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as garantias de imparcialidade previstas no número 5 do artigo 3.º.
4. Após a eleição dos dois membros que passam a integrar o júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público, que deverão ser ponderados na apreciação do júri.

Artigo 6.º

Decisão

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, de acordo com cada um dos critérios definidos na sua primeira reunião.
2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, deverá ser aprovado pela Assembleia de Freguesia até ao dia 30 de abril de 2023, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura a apoiar.
3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2023 e que nunca ultrapassará o valor de € 150.000,00 por Freguesia, para a implementação do ou dos projetos selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
4. No seguimento da celebração do contrato interadministrativo referido no n.º anterior, deverá a Junta de Freguesia celebrar os respetivos contratos de apoio com as entidades representantes das candidaturas selecionadas, cuja responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização compete à Freguesia outorgante, assumindo todos os poderes previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.
5. O incumprimento do prazo referido no número 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 7.º

Fase de implementação

As candidaturas selecionadas nos termos do artigo anterior serão implementadas de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo, sem prejuízo da eventual aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Legalidade da Despesa

1. O valor de € 5.000,00 a atribuir às Juntas de Freguesia, referido no artigo 3.º das presentes Condições, encontra-se cabimentado na rubrica do Orçamento do Município com o número **XXXX** e possui os seguintes números de compromisso:

- União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde – **XXXX**;
- União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória – **XXXX**;
- União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos – **XXXX**;
- Bonfim – **XXXX**;
- Campanhã – **XXXX**;
- Paranhos – **XXXX**;
- Ramalde – **XXXX**.

2. Os compromissos relativos aos valores referidos no artigo 6.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos interadministrativos, tendo em conta os valores concretos de cada um deles.

Artigo 9.º

Legislação Aplicável

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, bem como de todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Omissões

As Freguesias são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.